ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao edital de **Credenciamento nº 332/2024** destinado ao **Credenciamento de prestadores de serviços de Equoterapia, Método ABA, Pediasuit e Fisioterapia método Bobath**. Aos 10 dias de novembro de 2026, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 177/2026, fundamentada no subitem 4.1.1 do edital, após análise dos documentos de habilitação, faz as seguintes considerações: **Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione,** CNPJ nº 76.610.690.0003-24 - a proponente encaminhou os documentos de habilitação no dia 20 de outubro de 2026 (documento SEI nº 31335397). Com amparo no subitem 17.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21*", a Agente de Contratação, por meio do Ofício SEI nº 31346740, oportunizou a complementação dos documentos de habilitação que foram apresentados em desacordo com o edital. Em resposta, a proponente encaminhou os documentos solicitados (documento SEI nº 31347712), atendendo à diligência realizada. Ato contínuo, a Agente de Contratação encaminhou o processo para análise e parecer acerca dos documentos elencados no subitem 3.2.2 - Habilitação Técnica, bem como, proceder com a visita técnica, conforme estabelecido no subitem 4.2 do edital. Em resposta, a Equipe da Unidade de Controle e Avaliação encaminhou o Parecer de Visita Técnica SEI nº 31373299, dispondo que a proponente "*(...)* ***cumpre*** *as condições de habilitação e de qualificação exigidas no no subitem 3.2.2 - Habilitação Técnica, em consonância com o Edital nº 332/2024 para o Item 3 -* ***Pediasuit*** *(...)".* Bem como, Memorando SEI nº 31541385/2026 - SES.UCA.ACA, dispondo que *"(...) após análise complementar acerca dos documentos elencados no subitem 3.2.2 - Habilitação Técnica, informamos que foi emitido o Parecer Técnico, conforme estabelecido no subitem 4.2 do edital nº 332/2024, que concluiu que a empresa está apta tecnicamente para o* ***Credenciamento de prestadores de serviços de PediaSuit****, conforme segue: 1 - Parecer Técnico* 31373299/2026 *- SES.UCA.ACA - Pequeno Cotolengo do Parana Dom Orione - Pequeno Cotolengo Joinvilense, CNPJ:76.610.690.0003-24 (...)".* Deste modo, conforme estabelece o subitem 4.3 do edital, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2026, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31556456** e o código CRC **4F1D3BC4**.